

## DOSSIÊ

# Teoria da Constituição e Pensamento Político Brasileiro: primeiras aproximações

*Felipe Vinícius Capareli<sup>1</sup>*

**Como citar este artigo:** CAPARELI, Felipe Vinícius. Teoria da Constituição e Pensamento Político Brasileiro: primeiras aproximações. **Revista de Ciências do Estado**. Belo Horizonte: v. 6, n. 1, e33587. ISSN: 2525-8036.

**Resumo:** A atual crise da democracia, tanto no Brasil quanto em outros países, tem provocado a escrita de um número cada vez maior de trabalhos acadêmicos que buscam entender as origens, as causas e as implicações sociais e institucionais provocadas pela escalada autoritária dos últimos anos. No Brasil, essas tentativas têm se limitado a reproduzir acriticamente essas interpretações oriundas, em sua grande maioria, da tradição anglo-saxão, dando origem a uma excessiva autonomização do direito constitucional e da teoria da constituição de seu contexto de gênese. A partir do referido diagnóstico, o presente artigo visa apresentar, ainda que de forma incipiente, de que modo o recurso ao chamado Pensamento Político Brasileiro, bem como sua relação com a teoria constitucional nacional pode oferecer um conjunto de hipóteses constitucionalmente adequadas para interpretação do tempo presente.

**Palavras-chave:** Autoritarismo; Pensamento Político Brasileiro; Teoria da Constituição; Democracia.

*Recebido em 02.05.2021*

*Aprovado em 24.06.2021*

*Publicado em 29.06.2021*

---

## 1 INTRODUÇÃO

Nos últimos anos, é cada vez maior o número de trabalhos científicos que se propõem a pensar a crise das democracias no século XXI. “Crise, colapso, declínio, drama, desconsolidação, desdemocratização, guinada autoritária, mal-estar, recaída, recessão, retrocesso, risco e ruptura” (MOREIRA, 2021, p.15), são alguns dos termos mobilizados por

---

<sup>1</sup> Acadêmico de Direito da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP). Pesquisa Teoria da Constituição e Pensamento Político e Social Brasileiro. É monitor da disciplina de Teoria da Constituição, editor da Revista Estudantil do Centro Acadêmico dos estudantes de Direito da UFOP (CAPP/UFOP) e membro do Núcleo de Estudos Direito, Modernidade e Capitalismo (UFMG) e do Núcleo de estudos Constitucionalismo e Aprendizagem Social (NECONS/UFMG). E-mail: caparelifelipe@gmail.com

diversos autores e autoras da ciência política e do direito constitucional na tentativa de compreender esse processo.

Ao analisar as recentes obras que se debruçam sobre o tema e que ganharam recentemente as prateleiras das livrarias e das bibliotecas universitárias<sup>2</sup>, o cientista político Marcelo Sevaybricker Moreira, em texto recém publicado pela revista *Lua Nova*, intitulado “*Democracias no século XXI: causas, sintomas e estratégias para superar*”<sup>3</sup>, identifica o que seriam segundo essas abordagens as causas da crise das democracias no presente século. Em linhas gerais, são elas: a) a crescente abstenção eleitoral, cominada com o avanço do descrédito por parte dos cidadãos nas instituições de representação política, descrédito esse motivado pelos escândalos de corrupção envolvendo partidos, sindicatos e políticos profissionais; b) a polarização e radicalização ideológica, acompanhada da transformação do adversário político na figura do inimigo a ser combativo e que, justamente por ser inimigo, não tem sua legitimidade reconhecida para participar da disputa pelo poder e deve ser eliminado; c) a crescente perda da possibilidade do povo decidir coletivamente sobre como viver em coletividade, ocasionado pelo processo de burocratização e aumento do poder dos tecnocratas (públicos ou privados) e de grandes grupos empresariais sobre as decisões em regimes democráticos; d) o problema da imigração, despertando cada vez mais um sentimento de medo da perda de postos de trabalhos para os imigrantes e também alteração da própria identidade original enquanto povo, acompanhado também do temor que, a partir do relativo avanço que as pautas identitárias obtiveram recentemente, determinada minoria externa venha se tornar maioria em detrimento da população nativa (MOREIRA, 2015, p.19-34).

Apresentadas as causas, a solução para superação do atual estado de coisas aconteceria por meio de duas estratégias, a saber, o “catecismo cívico” e o “salvacionismo elitista”. Se por um lado é necessária qualificar a sociedade para a tarefa de resistir às investidas autoritárias contra as instituições democráticas, qualificação realizada a partir da disseminação de um conjunto de instruções e máximas morais (catecismo cívico). Por outro, cabe às elites partidárias e políticas se articularem visando o reestabelecimento de práticas e

---

<sup>2</sup> LEVITSKY, Steven.; ZIBLATT, Daniel. 2018. Como as democracias morrem. Rio de Janeiro: Zahar. MOUNK, Yascha. 2019; O povo contra a democracia: por que nossa liberdade corre perigo e como salvá-la. São Paulo: Companhia das Letras; RUNCIMAN, David. 2018. Como a democracia chega ao fim. São Paulo: Todavia.

<sup>3</sup> MOREIRA, Marcelo Sevaybricker. Democracias no século XXI: causas, sintomas e estratégias para superar sua crise. *Lua Nova*, São Paulo, n. 111, p. 15-49, dez. 2020. Disponível em <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S010264452020000300015&lng=pt&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010264452020000300015&lng=pt&nrm=iso)>. acessos em 12 mar. 2021. Epub 08-Fev-2021. <https://doi.org/10.1590/01020035/111>.

discursos comprometidos com os princípios básicos de uma democracia representativa e por isso mais moderados. (MOREIRA, 2021, p.35-43)

O que se verifica então é:

o apelo normativo desses autores é pela reconstrução desse sistema político, tal como supostamente vivenciado na segunda metade do século XX, objetivo esse visto como viável e em torno do qual as elites políticas (no cenário obsessivamente tratado por eles, os republicanos e os democratas dos EUA) deveriam se unir. (MOREIRA, 2021, p.39)

A atual conjuntura política tem colocado também na ordem do dia do direito constitucional a questão da crise. De modo geral, essas análises trabalham com um conceito demasiado amplo de crise e tendem a tratar da mesma forma crise política e crise constitucional, como se da existência de uma derivasse, necessariamente, a outra. “Isso faz com que o conceito em referência seja acionado em situações diversas de conflitos, impasses ou deficiências de concretização constitucional” (PAIXÃO; CARVALHO, 2020, p.184).

Ao menos desde as tentativas de impeachment contra o ex-presidente democrata Bill Clinton, passando pela controversa disputa eleitoral de G.W. Bush contra Al Gore, o ato patriótico como resposta aos ataques de 11 de setembro de 2001 e, mais recentemente, com as polêmicas que envolveram administração de Donald Trump, a literatura constitucional anglo-saxão, caracterizando esses episódios como alertas de crises constitucionais, tem se dedicado a entender a natureza desse fenômeno, tendo em vista que cada vez mais, atores da esfera pública têm encampado a narrativa de crise constitucional. (PAIXÃO; CARVALHO, 2020, p.184)

Com a proeminente centralidade da questão, juristas e teóricos do direito constitucional, cunharam uma pluralidade de termos e conceitos. “Constitucionalismo abusivo”, “desmembramento constitucional”, “crises operacionais da constituição”, “crises de fidelidade”, “suspensão constitucional”, “deterioração constitucional” (PAIXÃO; CARVALHO, 2020, p.184-190), compõem o quadro semântico disponível e presente nos debates da área. A partir dele, as causas apontadas como a origem desse fenômeno não divergem muito daquelas elencadas anteriormente. Apenas adiciona-se às reflexões a problemática dos arranjos institucionais disponíveis nas Constituições e seu grau de efetividade. A solução, portanto, passaria por pensar um bom desenho constitucional capaz de absorver os conflitos, ao mesmo tempo em que desestimule a polarização radical da política e mantenha a disputa entre os atores e instituições relativamente limitada, cabendo a esses atores estimularem uma cultura constitucional forte.

Em que pese os relevantes contributos dessas abordagens, sobretudo ao tratarem do ponto de vista normativo, importante e necessário em qualquer teoria, elas parecem isolar o sistema político da realidade socioeconômica, como se ele funcionasse apenas segundo uma dinâmica interna, regada pelas instituições e pelo comportamento dos atores políticos, de modo que “caberia à vontade e à união dos atores políticos para superar a crise da democracia contemporânea (MOREIRA, 2021, p.43)”, além de tomarem a democracia liberal estadunidense como um modelo a ser exportado do atlântico norte em direção ao sul global.

## 2 O DÉFICIT SOCIOLÓGICO NAS ABORDAGENS SOBRE A CRISE DA DEMOCRACIA E SUAS IMPLICAÇÕES

Esse fenômeno de isolamento a que se refere Marcelo Sevaybricker Moreira, deriva de um “déficit sociológico” no processo de elaboração dessas reflexões, ou seja, deriva da ausência de uma “teoria da sociedade como marco geral no bojo do qual se desenrola uma reflexão teórica e, portanto, como ponto de partida epistêmica e metodologicamente necessário dessa reflexão” (GOMES, 2020, p.150). Em outras palavras, pôr a crítica a essas abordagens nesses termos, significa reconhecer um excessivo grau de autonomização, que desprende a elaboração teórica dos contextos sociais de fundo que constituem sua condição de gênese e perante os quais elas precisam provar sua validade. (GOMES, 2020, p.150)

Nesse sentido, afirma Gomes (2020, p.150):

Essa autonomização, cerne do déficit sociológico que meu diagnóstico procura mostrar, desdobra seus efeitos em pelo menos três dimensões: **na compreensão equivocada de processos sociais mediados constitucionalmente; na crítica impertinente à dinâmica desses processos sociais; na propositura de soluções inadequadas para os problemas identificados.** (Grifou-se)

As três dimensões da autonomização resultante do déficit sociológico citadas pelo autor, verificam-se de modo concreto, a partir da elucidação de um recente acontecimento. Em 13 de julho de 2020, o constitucionalista estadunidense Bruce Ackerman publicou, no conhecido jornal *Correio Brasiliense*, o texto intitulado: “*O Brasil precisa de uma nova constituição*”<sup>4</sup>. Segundo ele, a corrupção revelada pela operação lava jato, juntamente com a condução irresponsável de Jair Bolsonaro frente à crise sanitária do corona vírus, eleva cada vez mais o número de cidadãos comuns a temer uma ruptura democrática e denuncia que não só o sistema político presidencialista falhou, mas que, em si, o projeto constitucional inaugurado em 1988, mostra-se ineficiente e responsável pela crise.

A partir dessa constatação, a saída seria a convocação de uma nova assembleia nacional constituinte em 2023 e, por meio de uma nova constituição, alterar as “decisões-chave” que antes foram tomadas em 1988, mais especificamente, devem os novos constituintes alterar o sistema político de presidencialismo para parlamentarismo.

Para concluir desta maneira, Ackerman retorna aos processos sociais que antecederam e compuseram o debate em torno da feitura da constituição.

Vamos voltar o relógio para 1988 e considerar como a Constituição surgiu após a trágica morte de Tancredo Neves. Sua saída de cena precipitou um amargo embate entre José Sarney e os líderes de centro-esquerda da Assembleia. Esses líderes haviam colaborado com Neves na criação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro para exigir rompimento decisivo com o regime militar. Eles também formaram coalizão mais ampla com movimentos de esquerda liderados pelo Partido Democrático Trabalhista, de Leonel Brizola, e pelo Partido dos Trabalhadores, de Lula. Dado o amplo apoio, eles estavam em posição de defender a independência política da Assembleia Constituinte contra Sarney e os militares.

A coalizão de centro-esquerda organizou uma série de consultas populares em todo o país, cujas recomendações contribuíram significativamente com a Constituição. Fernando Henrique Cardoso também deu aos políticos de esquerda papel central no processo de redação, o que os levou a incluir muitos compromissos fortes com a justiça social na primeira proposta séria à Assembleia. Mas o objetivo central do Projeto era o sistema de governo presidencial que os militares haviam usado para manter o poder. Ele propôs a substituição imediata pelo sistema parlamentar.

Revisivelmente, isso gerou intensa oposição de Sarney e os apoiadores. Mas o Projeto também era inaceitável para os centristas do Partido do Movimento Democrático por uma razão diferente. Enquanto apoiavam um sistema parlamentar, eles descobriram que as fortes disposições esquerdistas do projeto eram extremas demais para as visões centristas. Dada a divisão entre esquerda e centro, tornou-se plausível que os constituintes chegassem a um compromisso com Sarney no presidencialismo. Por um lado, ambos concordaram em preservar o status quo pelos próximos cinco anos. Por outro, a Constituição de Compromisso previu plebiscito especial em 1993 para permitir aos cidadãos decidir se o sistema parlamentar se tornaria a estrutura permanente da democracia brasileira.

Quando os constituintes aceitaram esse compromisso em 1988, eles permaneceram parlamentaristas comprometidos e esperavam ganhar o plebiscito de 1993, já que o Partido do Movimento Democrático estava perdendo apoio eleitoral. **Mas, quando 1993 chegou, outro acidente histórico foi decisivo.**

Depois de vencer a primeira eleição livre em 1990, Fernando Collor foi envolvido em uma série de escândalos de corrupção que levaram ao processo de impeachment na Câmara dos Deputados e à substituição por Itamar Franco, um homem com a integridade pessoal intacta. Quando Franco assumiu o cargo em 1992, o público comemorava o sucesso da Constituição de Compromisso em permitir que se restaurasse a integridade da transição do Brasil para a democracia.

Como consequência, os eleitores endossaram esmagadoramente o presidencialismo no referendo de 1993; apesar do compromisso contínuo com o sistema parlamentar pelos principais centristas. A sabedoria do plebiscito de 1993 também foi confirmada pelas vitórias presidenciais de Cardoso e Lula; dois estadistas genuínos que tiveram papel central no repúdio ao governo militar. A Constituição de Compromisso foi justificada mais uma vez quando Dilma Rousseff foi eleita a primeira mulher presidente da República.

No entanto, agora está claro que a vitória de Dilma serviu de prólogo para os últimos cinco anos de desilusão popular. A polarização da política brasileira contemporânea serve apenas para reforçar a crítica ao presidencialismo avançada em 1988. (...)

(...) como mostra a eleição de 2018, é muito fácil para um candidato da direita radical conquistar a presidência, mesmo tendo o forte apoio de apenas 20% a 25%

do eleitorado. Se a Assembleia Constituinte de 2023 adotar o parlamentarismo, a nova Constituição reduzirá bastante o risco de tomadas de poder extremistas. Mas, antes que isso aconteça, nenhum membro do governo eleito em 2022 deve figurar como constituinte. **Caso contrário, eles irão previsivelmente obstar considerações sérias ao parlamentarismo e dedicarão energia ao fortalecimento do poder do presidente recém-eleito; permitindo novas vitórias extremistas no futuro (grifou-se)**

Ao “voltar o relógio” para 88, Ackerman pontua que daquele processo resultou a construção de uma “constituição compromisso” que tentou absorver e conjugar em texto interesses e posições política diametralmente opostas. Como todo compromisso, a condição para sua efetivação pressupõe que as partes levem a sério os termos acordados, caso contrário sua manutenção torna-se impossível. Assim sendo, para Ackerman, todas as crises havidas na República pós 88 – do impeachment de Collor ao Golpe parlamentar contra Dilma Rousseff, passando pela “escalada autoritária” recente –, têm origem na Constituição e na ausência de mecanismos, dado seu caráter compromissório, que limitem a disputa entre os atores políticos em torno da legitimidade do exercício do poder e que permitam a manutenção desse acordo.

Na esteira do conceito de *déficit sociológico* é possível afirmar, para além da irresponsabilidade da argumentação rasa do professor estadunidense, que seu diagnóstico incorre nos três equívocos acima delineados.

Inicialmente, porque é incapaz de compreender as tensões presentes em todo o processo de escrita do texto constitucional, marcado não apenas por negociações pelo alto, mas também por um intenso debate na periferia da esfera pública que se densificou nas inúmeras audiências realizadas durante os trabalhos constituintes.<sup>5</sup> Da incompreensão do referido processo resulta também a incapacidade em se entender como, promulgada a constituição, as tensões sociais ganharam via institucional e pela Constituição foram mediadas. Ao assumir a priori o resultado de um mecanismo constitucional de consulta direta à população como um acidente histórico, de forma irrefletida ou não, Ackerman assume como postura o “elitismo constitucional” que não reconhece a legitimidade de um processo de consulta à população sobre o modo que ela deseja ser governada. Assim, buscar-se-ia uma saída pela, por assim dizer, voz daqueles que seriam os mais sábios? Aqueles que saberiam identificar o problema do texto constitucional, e apontar as soluções para superação deste problema? (PAIXÃO; CARVALHO NETTO, 2007, p. 99)

---

<sup>5</sup> Para uma reflexão acerca do processo constituinte brasileiro de 1987-1988, conferir: GOMES, David F.L. A perífrase esquecida: coragem e constituição. In: 1988-2018: o que constituímos? Homenagem a Menelick de Carvalho Netto nos 30 anos da Constituição de 1988. CATTONI, Marcelo; GOMES, David F.L. (org). Belo Horizonte: Conhecimento Livraria e Distribuidora, 2019.

Da incompreensão equivocada dos processos sociais mediados constitucionalmente e da crítica impertinente à dinâmica do processo constituinte, o texto em questão encaminha-se para a propositura inadequada de solução para o problema de governabilidade em questão. Em verdade, ao atribuir ao texto constitucional a causa da ingovernabilidade, Ackerman instaura, no mínimo:

uma situação paradoxal: todos os *problemas de governabilidade* (sic) e mesmo as supostas *crises políticas e morais* (sic) seriam *culpa* do texto da Constituição, como se o texto fosse o responsável pelo descumprimento constitucional, bastando, pois, mudar o *texto* para se resolver todos os demais problemas sociais, políticos e mesmos éticos” (CATTONI, 2006, p. 71)

Certamente, não se desconhece a existência do debate acerca de se instalar um sistema parlamentarista entre nós. Essa possibilidade aparece pela primeira vez nos debates da assembleia nacional constituinte de 1824 e reaparece, excetuando-se as experiências autoritárias de nossa história constitucional, quase sempre como a solução messiânica para a governabilidade da República, ao longo de nossa história. No entanto, é preciso recuperar as condições em que a opção por um projeto constitucional que tenha como sistema de governo o parlamentarismo emergiu no horizonte de possibilidades da vida política brasileira. Em geral, a defesa por esse modelo veio sempre acompanhada por pretensões oligárquicas de restrição de participação popular no processo de tomada das decisões e manutenção do *status quo*. Seria essa a solução proposta por Ackerman? Um modelo que pode significar um déficit de representação dos interesses das minorias, haja vista que historicamente alterações substanciais para camadas socioeconomicamente mais vulneráveis ocorreram por meio de iniciativa do executivo federal, eleito por voto majoritário e, por isso mesmo, preocupado, ao menos em tese, em atender o maior número de interesses possíveis, inclusive aqueles tidos como minoritários. Somado a isso, acontecimentos recentes na Hungria e na Polônia, demonstram a falibilidade do argumento que atribui ao modelo parlamentarista melhores mecanismos contra a polarização e o autoritarismo. Foi também do interior de um sistema parlamentarista que Hitler chegou ao poder, ou seja, a resistência democrática ao avanço do autoritarismo não pode ser reduzida a uma questão de desenho constitucional.

Enfim, caberia perguntar ao professor Bruce Ackerman se, diante das fraturas deixadas por Donald Trump na “maior democracia liberal do mundo”, não seria viável a convocação de uma assembleia nacional constituinte visando alterar apenas “decisões-chave”, para usar sua expressão, tomadas em 1787, na convenção da Filadélfia?

### 3 TEORIA CONSTITUCIONAL BRASILEIRA E O PENSAMENTO POLÍTICO BRASILEIRO COMO CHAVE INTERPRETATIVA

Diferentemente das experiências autoritárias do século XX, iniciadas por meio de um golpe caracterizado pela tomada do poder por setores das forças armadas. Hodiernamente, verifica-se um crescente processo de desmilitarização dos golpes de Estado, de forma a proporcionar uma atualização na literatura especializada. Se ontem a remoção do poder de determinado partido democraticamente eleito ocorria pela força dos tanques e à margem da Constituição, hoje, há uma tendência que esse processo ocorra no interior das estruturas institucionais dos próprios poderes constituídos. Percebe-se, então, uma alteração do *modus operandi* das práticas autoritárias. Se antes, em seu princípio a ruptura institucional dava-se contra a Constituição para posterior construção da narrativa de legitimidade de uma ruptura necessária para preservação da própria Constituição e da Democracia. Agora, os processos de ruptura tendem a ocorrer ainda à margem da Constituição, mas por meio de uma hermenêutica autoritária que deturpa o sentido desta mesma Constituição e altera, paulatinamente, o projeto constitucional, fruto de uma assembleia nacional constituinte e posto em prática e construção a partir da promulgação da Constituição.

Para não incorremos nos equívocos de uma abordagem sociologicamente deficitária e desenvolvermos uma abordagem adequada dos processos sociais mediados constitucionalmente, devemos, desde o princípio, reconhecer que “uma crise constitucional nunca é a crise de uma constituição. Documentos constitucionais só podem produzir efeitos em contextos de interpretação”. (PAIXÃO; CARVALHO, 2020, p.191) Diante da impossibilidade de um marco zero hermenêutico (CATTONI, 2016), tanto por parte dos órgãos oficiais - na prática da atividade judicante - quanto no engajamento social crítico realizado na esfera pública - a partir da atribuição de sentido que todos e todas nós fazemos cotidianamente do texto constitucional como membros de uma “sociedade aberta de interpretes da constituição” (HABERLE, 2002) - o recurso à história constitucional brasileira por meio da produção intelectual de seus personagens centrais, faz-se necessário a fim de entendermos a relação tensa entre permanência e mudança, entre regra e exceção (PAIXÃO, 2020, p.291-232) que permearam e permeiam a mediação dos conflitos sociais com a Constituição, projetando, muitas vezes, para o presente, conceitos e práticas sociais e institucionais cuja gênese remonta ao passado.

Uma das chaves para a interpretação adequada dos processos sociais mediados institucionalmente pela Constituição é o diálogo crítico entre o Pensamento Político Brasileiro e a Teoria Constitucional nacional. Ao se ocupar da maneira como um conjunto de autores

brasileiros interpretam as tensões sociais presentes em nossa cultura político-social, o PPB permite à teoria constitucional manter-se atenta aos contextos sociais que compõem a gênese de sua elaboração teórica.

Assim, a mobilização das tradições intelectuais que pensaram o Brasil no passado, não se resume à um mero meio para a constatação de um fracasso constitucional entre nós. Para além disso, o diálogo entre ambos os campos pode iluminar a compreensão de nossa história constitucional, possibilitando, não apenas a denúncia de práticas autoritárias de ontem e de hoje, mas também enxergarmos a concretização de expectativas igualitárias iminentes ao constitucionalismo em nossa história.<sup>6</sup>

Desse modo, um caminho possível para a compreensão do tempo presente é retornar às obras de um conjunto de autores reunidos em torno do chamado pensamento autoritário brasileiro<sup>7</sup>, haja vista que ao menos desde meados de junho de 2013, o Brasil vive uma escalada autoritária que retomou conceitos e narrativas presentes nos referidos autores e que pensávamos terem sido ostracizados na escuridão dos porões da ditadura militar. “Intervenção militar constitucional”, “a disputa sob a guarda da constituição”, “o uso do art.142 da Constituição Federal como meio para intervenção do executivo federal no STF”, a deslegitimação do STF e a tentativa de redução de sua jurisdição constitucional, são exemplos do uso no presente de conceitos e práticas sociais do passado que permaneceram sob o silêncio de um pano de fundo compartilhado como “conhecimento acessível” e que retornaram ao cotidiano, aos espaços de sociabilidade, sendo relevante, mais uma vez, sua problematização na esfera pública, de tal sorte a nos permitir entender de que modo as recentes manifestações contrárias a Constituição e a Democracia encontram amparo em nossa tradição constitucional.<sup>8</sup>

---

<sup>6</sup> Outro argumento que corrobora pela necessidade de interlocução de ambos os campos é o fato de que, ao longo do desenvolvimento do Pensamento Político Brasileiro enquanto disciplina autônoma, a própria Ciência Política foi entendida como uma “técnica de direito constitucional manejada dedutivamente pelo estadista culto, à maneira dos juristas” (LYNCH, 2016, p.91). Não por outra razão, autores como Oliveira Vianna e Francisco Campos, juristas de formação, desenvolveram reflexões que influenciaram e influenciam tanto o PPB quanto a teoria constitucional. Sobre o debate metodológico, a disputa acerca de sua nomenclatura e o desenvolvimento histórico do Pensamento Político Brasileiro, conferir: LYNCH, Christian Edward Cyril. Cartografia do pensamento político brasileiro: conceito, história, abordagens. Rev. Bras. Ciênc. Polít., Brasília, n. 19, p. 75-119, abr. 2016.

<sup>7</sup> Dentre vários autores do pensamento autoritário brasileiro podemos destacar os juristas Oliveira Vianna, Francisco Campos, e Manoel Gonçalves Ferreira Filho. Conferir, respectivamente: VIANA, Oliveira. Instituições políticas brasileiras. Brasília: Senado Federal, conselho editorial, 2019; FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. A democracia possível. São Paulo: Saraiva, 1972; CAMPOS, Francisco. O estado novo. Brasília: Senado Federal, conselho editorial, 2001.

<sup>8</sup> Wanderley Guilherme dos Santos, cientista político brasileiro cuja obra será utilizada na presente reflexão, em texto publicado na revista Dados em 1982, ao se debruçar sobre as características do autoritarismo no Brasil e no Chile, já enunciava a urgência em se discuti-lo: “(...) entendo que a questão primeira e mais importante a ser

#### 4 CARACTERÍSTICAS GERAIS DO AUTORITARISMO

A tentativa de compreender por meio de conceitos o que seria uma forma ou um sistema de governo autoritário encontra como obstáculo a própria abertura semântica do vocábulo. Em linhas gerais, regimes autoritários tendem a concentrar e personalizar a instância de decisão em um grupo ou numa figura muitas vezes carismática. Tal concentração tem efeitos que se desdobram em direção aos demais órgãos representativos e administrativos estatais. Dessa maneira, verifica-se a total ausência do Parlamento ou, quando não há seu fechamento, reduz-se sua atuação a um papel meramente cerimonial, cuja finalidade resume-se a confirmar por vias avessas as decisões do poder Executivo. O jogo político tipicamente democrático, de oposição, organizado a partir de uma pluralidade de partidos, com diferentes vieses ideológicos, também é suprimida ou obstruída, tolerando-se em muitos casos, um sistema bipartidário, mas sem incidência real na tomada de decisões.

Em termos de esfera pública e dos atores que a compõem na pretensão de terem suas demandas atendidas pelo Estado, há uma linha de fronteira (STOPPINO, 2007, p.100), que limita a participação nas tomadas de decisões das instâncias estatais, bem como a constante tentativa de condução pelo alto da opinião pública, seja através da propaganda ostensiva pró regime ou via censura direta do conteúdo tido como subversivo e/ou atentatório a moral e os bons costumes compartilhados pela Nação, contra os quais também há a possibilidade do uso de instrumentos tradicionais do poder político: exército, polícia, magistratura e burocracia. (STOPPINO, 2007, p.100)

No entanto, em que pese sobre as experiências autoritárias as características supramencionadas, no Brasil, elas ganham contornos específicos, devido ao seu contexto social de gênese que, apesar de não determinar de modo absolutizante, condiciona em maior ou menor grau o emergir de um conceito e o seu desenvolver ao longo da história do pensamento, influenciando diretamente as opções políticas dos tomadores de decisões e, através delas, mas não somente, da própria sociedade. (SANTOS, 1978, p.103)

---

respondida é a seguinte: como evitar que o autoritarismo emergja e, se emergir, como evitar que se torne estável? ” (SANTOS, 1982, p.151) Cf: SANTOS, Wanderley Guilherme dos. Autoritarismo e após: convergências e divergências entre Brasil e Chile. Dados – Revista de Ciências Sociais, v.25, n.2, 1982.

## 5 AUTORITARISMO INSTRUMENTAL

A obra de Wanderley Guilherme dos Santos<sup>9</sup>, cientista político e “autor do primeiro grande marco de estudos do pensamento político brasileiro no âmbito das ciências sociais” (LYNCH, 2013, p.42), lança luz às especificidades das manifestações autoritárias na Política e, conforme argumentamos na presente reflexão, também na história constitucional brasileira.

Em *Ordem burguesa e liberalismo político*<sup>10</sup>, ao debruçar-se sobre os embates intelectuais e políticos no Brasil, do império à República, WGS constata uma problemática central que atravessa a história do pensamento político brasileiro. A partir da relação entre ideias e prática, será possível identificar, segundo WGS, linhagens políticas que se prolongam na história do país, ainda que com diferenciações internas, avanços e recuos. “Assim sendo, era possível ligar o varguismo, ou os autoritários de 64, aos saquaremas do Regresso, no Segundo Reinado brasileiro, assim como a UDN aos luzias (liberais)” (MOREIRA, 2020, p. 134), certamente, levando em consideração as diferenças e as especificidades de cada período histórico abordado.<sup>11</sup>

Referida problemática, segundo WGS, diz respeito a tarefa de como fundar uma ordem liberal num país marcado por formas institucionais e dinâmicas sociais autoritárias? Como operacionalizar a livre iniciativa do mercado e poder privado ligado ao latifúndio? De que modo expandir direitos civis e políticos, sem os obstáculos de uma cultura autoritária e insolidária? Em outras palavras, como resolver o dilema do liberalismo brasileiro? É na produção intelectual de um autor ligado à tradição autoritária<sup>12</sup> que, paradoxalmente, esse dilema aparece mais claramente.

Em 1920, Oliveira Vianna expressou, pela primeira vez, tão clara e completamente quanto possível, o dilema do liberalismo no Brasil. Não existe um sistema político liberal dirá ele, sem uma sociedade liberal. O Brasil, continua, não possui uma solidariedade liberal, mas ao contrário, parental, clânica e autoritária. Em consequência, um sistema político liberal não apresentará desempenho apropriado, produzindo resultados sempre opostos aos pretendidos pela doutrina. Além do mais, não há um caminho natural pelo qual a sociedade brasileira possa progredir do estágio em que se encontra até tornar-se liberal. Assim, concluiria Oliveira Vianna, o Brasil precisa de um sistema político autoritário cujo programa econômico e político seja capaz de demolir as condições que impedem o sistema social de se transformar em liberal. Em outras palavras, seria necessário um sistema político autoritário para que se pudesse construir uma sociedade liberal. Este diagnóstico das

<sup>9</sup> Para uma abordagem aprofundada sobre a obra de Wanderley Guilherme dos Santos e seus diferentes enfoques, conferir: MOREIRA, Marcelo Sevaybricker. **O pensamento político de Wanderley Guilherme dos Santos**. 1ª ed. Curitiba: Appris, 2020.

<sup>10</sup> SANTOS, Wanderley Guilherme dos. **Ordem Burguesa e Liberalismo Político**: São Paulo. Duas Cidades, 1978.

<sup>11</sup> Como lembra Marcelo Sevaybricker Moreira, esse diagnóstico de WGS “gerou, por seu turno, ao menos duas outras obras do PPB: o estudo de Bolívar Lamounier sobre a “ideologia de Estado e o de Gildo Marçal Brandão, sobre as linhagens do PPB.” (MOREIRA, 2020, p.135)

dificuldades do liberalismo no Brasil, apresentado por Oliveira Vianna, fornece um ponto de referência para a reconsideração de duas das mais importantes tradições do pensamento político brasileiro: a tradição do liberalismo doutrinário e a do autoritarismo instrumental”. (SANTOS, 1978, p.93) (Grifou-se)

A divergência central entre as tradições acima mencionadas, não estava propriamente no diagnóstico acerca da realidade social brasileira. Como é possível depreender, a partir da leitura da longa citação feita acima, liberais doutrinários e autoritários instrumentais concordavam quanto a necessidade de se realizar uma transformação na realidade nacional, a divergência apenas se acentuava quanto a estratégia a ser tomada para fundar uma sociedade liberal no Brasil.

Para os liberais doutrinários<sup>13</sup>, a remoção de alguns políticos corruptos do poder, bem como a criação de dispositivos legais fortes, se encarregaria naturalmente de implementar o receituário liberal. Boas leis e instituições, forjariam, *per si*, homens bons e comprometidos com essa finalidade.

Os liberais doutrinários, cuja agenda se esgota em eleições diretas, sistemas de partidos múltiplos e na representação de grupos que se encontram fora do sistema. (...) Sempre acreditaram que o desenvolvimento de um sistema capaz de produzir, naturalmente, contínuos e justos resultados, requeria apenas algumas regras removendo os obstáculos que o impedem de operar de maneira liberal. (SANTOS, 1978, p.100)

Já os autoritários instrumentais discordam quanto a capacidade natural do desenvolvimento da sociedade. Seu desenvolvimento está umbilicalmente ligado às decisões tomadas pelos representantes dessa sociedade, o que significa reconhecer a necessária intromissão estatal na vida dos particulares para assegurar que essas decisões sejam executadas. “Nesta medida, é legítimo e adequado que o Estado regule e administre amplamente a vida social, ponto que, desde logo, os distingue dos liberais”. (SANTOS, 1978, p.103)

Enquanto liberais como Tavares Bastos e Rui Barbosa defendiam a implementação imediata de medidas liberais clássicas (descentralização, extensão do sufrágio, fortalecimento do legislativo, etc. Tais como as adotadas pelos países da Europa Ocidental e da América do Norte, alguns autoritários, tais como Visconde do Uruguai e Oliveira Vianna, asseveravam que era necessário, paradoxalmente, adotar meios não liberais para a realização desse fim. (MOREIRA, 2020, p.133)

---

<sup>13</sup> Wanderley Guilherme dos Santos emprega essa nomenclatura para referir-se ao conjunto de facções políticas que sustentam a crença de que a reforma político-institucional no Brasil, dar-se-ia naturalmente, tanto logo à formulação e execução de regras legais e adequadas, ou seja, alheia a intervenções de qualquer monta por parte do Estado no decorrer deste processo. “Essa linhagem começou, talvez, com Tavares Bastos, no século XIX, que, fascinado pelo sistema americano, propôs insistentemente a descentralização, a autonomia provincial e a imigração livre, entre outras medidas, sempre a partir de considerações doutrinárias. Assis Brasil e Rui Barbosa podem, talvez, ser considerados como os mais notáveis exemplos de liberalismo doutrinário, nas primeiras décadas da República, com suas crenças inabaláveis de que boas leis garantem a qualidade moral do sistema.” (SANTOS, 1978, p. 97)

Apesar da divergência inicial dos liberais doutrinários, frente à solução de alguns autores autoritários - sobre os meios para consecução dessa finalidade -, paulatinamente, as fronteiras de distinção entre as estratégias a serem tomadas foram mitigadas, sobretudo a partir da destituição de Getúlio Vargas, em 1945.

Ao analisarem a herança deixada pelo período varguista às instituições, concluirão os liberais, que o único caminho possível o espólio antiliberal varguista<sup>14</sup> não passava pelo respeito a legalidade e as regras do jogo político.

Não havia para os liberais, esperança de atingir o poder em um sistema deste tipo sem romper o compromisso de submissão aos métodos legais. Seria, portanto, ingenuidade extrema aceitar o sistema como legal e obedecer às regras do jogo político estabelecidas pelo próprio sistema. Desde de que faltava legitimidade ao sistema, era perfeitamente correto, e dentro da mais pura tradição liberal, tentar derrubá-lo adotando inclusive meios violentos se necessário fosse. (SANTOS, 1978, p.99)

Desse modo, a queda de Vargas pode ser entendida como um ponto de inflexão para o liberalismo brasileiro.<sup>15</sup> Entre 1945-1964, os políticos que se consideravam liberais – reunidos

---

<sup>14</sup> Não há tempo no presente texto para uma análise aprofundada sobre o período varguista e sua herança para as instituições e o imaginário social brasileiro. Brevemente, acreditamos que uma chave de leitura adequada sobre o período passa pela mobilização do conceito de “cidadania regulada”, que aparece no livro de Wanderley Guilherme dos Santos “Cidadania e Justiça: a política social na ordem brasileira”. Em linhas gerais, a era Vargas é marcada por um contexto de privação de direitos e repressão de demandas sociais. Há interferência estatal sobre o processo de reprodução do capital, garantindo uma inclusão social (limitada) à classe trabalhadora, sob condições de tutela e de suspensão de direitos civis e políticos. Nesse sentido, conferir: SANTOS, Wanderley Guilherme dos. Cidadania e justiça: a política social na ordem brasileira. 2a ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Campus, 1987 e MOREIRA, Marcelo Sevaybricker; SANTOS, Ronaldo Teodoro dos. Cidadania Regulada e era Vargas: a interpretação de Wanderley Guilherme dos Santos e sua fortuna crítica. **Estud. hist.** (Rio J.), Rio de Janeiro, v. 33, n. 71, p. 539-558, dez. 2020.

<sup>15</sup> Referida tese defendida por WGS, no primeiro capítulo da obra “*Ordem Burguesa e Liberalismo Político*”, intitulado: “*Paradigma e História: A ordem Burguesa na Imaginação Social Brasileira*”, consubstanciado no conceito de autoritarismo instrumental, despertou grande polêmica quando de sua publicação. Capitaneadas pelo cientista político liberal Bolívar Lamounier, as críticas dirigidas à interpretação de WGS, em linha gerais, afirmavam que os autores do pensamento autoritário brasileiro identificados por ele, não almejavam a fundação de uma sociedade liberal, pelo contrário, eram eles autoritários “*tout court*”, e não liberais dispostos a mitigar a legalidade pontualmente em busca de um fim específico, pois identificavam no Estado a centralidade de suas exposições, constituindo o que Lamounier chama de “uma ideologia de Estado”, incompatível com a autenticidade da ideologia liberal centrada no papel do Mercado. Para WGS, as críticas dirigidas a ele por Lamounier refletem a incapacidade, sobretudo dos autores liberais, em se diferenciar liberalismo político e liberalismo econômico, como se da opção pela segunda, já se pressupusesse a incorporação da primeira. Ao entendermos que “a associação entre conceitos relativos aos direitos civis e políticos e a prática das sociedades de mercado foi um “acidente histórico” e que, em princípio, estes conceitos podem se associar a outros tipos de organização social, compreenderemos que não há incompatibilidade alguma em identificar o “autoritarismo instrumental” como um elemento constitutivo do liberalismo brasileiro (SANTOS, 1978, p.67), capacidade ausente nas críticas de Bolívar Lamounier.

Sobre a polêmica do conceito de “autoritarismo instrumental”, Cf: LAMOUNIER, Bolívar. “Formação de um pensamento político autoritário na Primeira República: uma interpretação”. In: FAUSTO, Boris (Org.). **História Geral da Civilização Brasileira** (Tomo III – O Brasil Republicano, vol. 2). 3ª ed. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1985; LYNCH, Chrystian. A institucionalização da área do pensamento político brasileiro no âmbito das ciências sociais: revisitando a pesquisa de Wanderley Guilherme dos Santos (1963-1978). In: **Leituras críticas sobre Wanderley Guilherme dos Santos**. DULCI, Otávio Soares (org) – Belo Horizonte: Editora UFMG.

sob a bandeira da UDN (União Democrática Nacional) – não mediram esforços para que os presidentes eleitos não conseguissem assumir seus mandatos, recorrendo, inclusive, à intervenção das forças armadas no processo político nacional. A UDN “era, portanto, um partido subversivo, cuja liderança conspirava o tempo todo, e que não considerou impróprio participar de um governo militar, como aconteceu depois da intervenção de 1964”. (SANTOS, 1978, p.100)

Em termos de história do pensamento, portanto, a queda de Getúlio Vargas fez aproximar liberais doutrinários e autoritários instrumentais que, seja pela ilegitimidade do Poder (liberais) ou pela incapacidade para a política presente entre os homens (autoritários), concordam, ainda que transitoriamente, sobre a viabilidade do exercício autoritário do poder, como o caminho mais curto para se edificar uma sociedade liberal no Brasil.<sup>16</sup>

Há durante toda ditadura militar (1964 -1985) a influência desse debate e suas implicações práticas. Consolidado o golpe, havia entre os envolvidos uma expectativa de que o período de exceção não se prolongaria por muito tempo.<sup>17</sup> Na esteira do diagnóstico dos autores autoritários instrumentais acima mencionados, a intervenção militar havia de ser temporária, apenas para resguardar a democracia ameaçada pelo espectro comunista que rondava o país. Paradoxalmente, para preservar a Democracia e a própria Constituição era preciso, transitoriamente, romper com aquilo que se buscava preservar. Em outras palavras, para evitar o golpe era necessário dá-lo antes<sup>18</sup>.

## 5.1 AUTORITARISMO INSTRUMENTAL NA TEORIA CONSTITUCIONAL BRASILEIRA

Ao longo de toda sua existência, a ditadura civil-militar brasileira sempre se preocupou com a aparência de legalidade de seus atos. Desde a edição e publicação do Ato institucional nº 1 (numerado apenas posteriormente), essa preocupação se fez presente. Sob a

---

<sup>16</sup> O cenário que antecede o golpe de 1964 é marcado pelo baixo apreço à cultura democrática. Soluções autoritárias não eram apenas compartilhadas entre atores políticos pertencentes aos grupos acima mencionados, mas permeavam todo debate político à época. Nesse cenário, temos, então, setores à esquerda defendendo uma radicalização do governo Jango (como Brizola, defendendo as "reformas na lei ou na marra", por exemplo), assim como setores à direita, em especial organizados em torno da União Democrática Nacional, a UDN (que democrática não tinha nada) e que desde, pelo menos, o retorno de Vargas ao poder, clamava por uma intervenção militar e por um "governo forte". Não é à toa, que no pré-64 só se falava de golpe, ou de revolução. (MOREIRA, 2021). Sobre isso, conferir: SANTOS, Wanderley Guilherme dos. **Quem dará o golpe no Brasil?** Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 1962.

<sup>17</sup> Sobre esses indícios, conferir: GOMES, Angela de Castro; FERREIRA, Jorge. 1964. **O golpe que derrubou um presidente, pôs fim ao regime democrático e instituiu a ditadura no Brasil**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014

<sup>18</sup> Carlos Lacerda (UDN) e Juscelino Kubitschek de Oliveira (PSD), por exemplo, além de agirem durante todo governo de Jango visando seu desgaste, apoiaram o golpe de olho na eleição seguinte que nunca aconteceu.

égide de um conjunto de textos, símbolos e ritos do direito” (PAIXÃO, 2020, p.230), a ditadura instaurou uma permanente tensão entre regra e exceção, buscando, por meio da instrumentalização da Constituição e do constitucionalismo, legitimar-se sob o manto da legalidade.<sup>19</sup> Não por outra razão, a participação de juristas foi de suma importância para legitimação do golpe e de suas ações.

Dentre tantos nomes que contribuíram com a faceta jurídica do regime de exceção, destaca-se o do professor da Faculdade de Direito da USP, Manoel Gonçalves Ferreira Filho, autor do livro “*A Democracia possível*”<sup>20</sup>. Publicada em 1972, a obra é um dos principais textos da teoria da constituição brasileira do período e retrata o modo como o campo absorveu os pressupostos da tradição autoritária instrumental.

Manoel Gonçalves Ferreira Filho afirma no início de sua obra que “qualquer estudo político, nesta segunda metade do século XX, tem de partir de uma verdade paradoxal. A Democracia está em toda parte, a Democracia não existe em parte alguma.” (FERREIRA FILHO, 1972, p.1) O paradoxo da democracia, continua ele a argumentação, confirma-se pelo fato de que em nenhuma parte do mundo, o povo se auto governa, mas, pelo contrário, o que se verifica na prática é que ele é sempre governado. Desse modo, a referência existente nas constituições modernas à vontade do povo, na pretensão de legitimar-se, expressa apenas o hiato entre a letra da constituição e a vida constitucional.

Na sociedade industrial da contemporaneidade, continua Ferreira Filho, é forçoso aceitar que as pressuposições Rousseauianas - de que todos os homens, quando posto um problema acerca do contrato social por eles firmado, são imanentemente capazes de opinar de modo consciente e suficientemente bem informados, visando o bem geral da Nação. Diante da complexidade do Estado e da Política, “parece fora de dúvida que o homem comum não tem capacidade, seja para assimilar a informação, seja para decidir, racionalmente, sobre os problemas políticos de cada dia. (FERREIRA FILHO, 1972, p.11)

---

<sup>19</sup> Sobre a tensão entre regra e exceção durante a ditadura civil-militar brasileira, conferir: PAIXÃO, Cristiano. Entre regra e exceção: normas constitucionais e atos institucionais na ditadura militar brasileira (1964-1985). História do Direito, [S.l.], v. 1, n. 1, p. 227 - 241, dec. 2020. ISSN 2675-9284. Disponível em: <<https://revistas.ufpr.br/historiadodireito/article/view/78728>>. Acesso em: 27 apr. 2021. doi:<http://dx.doi.org/10.5380/hd.v1i1.78728>.

<sup>20</sup> O livro divide-se em 4 partes. A primeira trata da forma em que se desenvolve a democracia em termos teóricos e como ela é realmente praticada em diversas partes do mundo, abordando de forma introdutória e incipiente o que seria a democracia possível. Na segunda parte, o autor elucida quais seriam os desafios postos para a democracia à época em que a obra foi escrita, sendo eles: a questão do desenvolvimento econômico, a informação e formação da opinião pública e a guerra revolucionária. Num terceiro momento, Ferreira Filho expõe o arcabouço teórico sob o qual ergue-se o projeto institucional para a democracia possível, enfocando a origem e exercício do poder democrático, bem como a divisão funcional e territorial do poder. Finalmente, num quarto e último momento, o autor apresenta um modelo de democracia supostamente adequada à realidade brasileira. FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **A democracia possível**. São Paulo: Saraiva, 1972.

Porém, a realidade dessa constatação não significa o abandono da democracia enquanto forma de governo por uma opção autocrática, “apenas exige que se entenda bem o que é a democracia, segundo a força inexorável dos fatos”. (FERREIRA FILHO, 1972, p.29). A democracia possível, diante da realidade, consiste no governo por uma minoria democrática, ou seja, “por uma elite formada conforme a tendência democrática, renovada de acordo com o princípio democrático, imbuída do espírito democrático, voltada para o interesse popular: o bem comum.” (FERREIRA FILHO, 1972, p.29) O caráter democrático de um governo formado pela elite, elite essa composta pelos melhores homens, aptos a governar pelo bem comum, está, justamente, na ampla possibilidade de acesso a ela, de modo que a condição de nascimento não prepondere, mas sim o mérito e o talento individual. O que não necessariamente implica a necessidade em igualar em condições os homens, pois, “diversos em suas qualidades e defeitos, os homens naturalmente se hierarquizam” (FERREIRA FILHO, 1972, p.30), tornando desnecessário qualquer tipo de intervenção por meio de prestações estatais nesse âmbito. Pois, toda tentativa experienciada em romper com a hierarquia natural entre os homens, acabou por não promover o bem comum entre eles, sendo cooptada por discursos e formas demagógicas de democracia.

A institucionalização da democracia possível deve se dar por meio do regime constitucional pluralista, é ele o modelo capaz de assegurar e promover uma concorrência pacífica para o exercício do poder e, para evitar o abuso que a sua concentração sempre tende a gerar. A experiência imemorial mostra a necessidade de submeter as ações do governo das elites (autoridade política) ao controle da legalidade e do judiciário. É apenas por meio da legalidade e do controle do judiciário que o Estado de Direito pode viabilizar o Estado de Justiça, anterior ao direito positivo de cada Estado e que mede o justo ou o injusto do direito positivo.

Assim, a legitimidade da democracia e do governo da elite que exerce momentaneamente o poder, está na sua maior capacidade de promover o bem comum, observados os princípios do Estado de direito. A legitimidade de uma democracia não deve ser analisada pelo grau de participação do povo na tomada das decisões políticas, mas sim pela promoção das autoridades políticas - composta pela elite - do bem comum. Dessa forma, “a participação na democracia não se resumiria em termos de extensão de direito de voto e elegibilidade” (FERREIRA FILHO, 1972, p.32). O deslocamento da legitimidade feito nesses moldes, só é possível a partir do acolhimento da concepção autoritária da incapacidade dos homens sob o aspecto político. Assim, diante dessa incapacidade contra a qual não se pode

interferir, a “força inexorável da prática”<sup>21</sup> nos mostra que o melhor a se fazer é buscar uma forma de governo em que os indivíduos naturalmente mais capacitados ocupem funções de autoridade política, restando àqueles que não têm essa capacidade, a partir do esforço individual e do mérito pessoal, tentar penetrar no núcleo da elite política, tendo em vista que a incapacidade do homem limita-se ao que diz respeito à Política, sendo possível a ele buscar por outros meios obter as qualidades necessárias voltada à essas atividades.

Porém, o deslocamento da legitimidade da democracia e os meios descritos acima para sua justificação deixam algumas perguntas sem respostas. Em primeiro lugar, se cabe a elite assumir a autoridade política - dada sua superioridade intelectual -, quando ocupada mencionada posição por ela, como levar a cabo os meios para legitimação de sua posição? Em outras palavras, conforme a própria narrativa de Ferreira Filho concluiu, como promover o bem comum, fundamento último da legitimidade de sua proposta?

O próprio autor menciona que o bem comum deve ser entendido como aquilo que garante a “vida humana digna”. Em termos de missão institucional para sua promoção, portanto, tem o Estado uma missão positiva: “garantir para todos o mínimo, em alimentação, saúde, habitação, educação, vestuário etc., compatível com a dignidade humana” (FERREIRA FILHO, 1972, p.35). Quais ações seriam essas? Se, para ele, ao contrário do que uma suposição ingênua pode sugerir, a possibilidade de acesso à elite por aqueles que dela não fazem parte não precede de uma equalização material entre os homens, como garantir o mínimo existencial, a essência do homem?

Uma resposta possível, lendo à melhor luz seu texto, viria do próprio dever do Estado em eliminar privilégios para que então os indivíduos, com base em seu talento e mérito, possam se desenvolver. Como distinguir, porém, desigualdade de privilégio, tendo em vista que “com frequência os membros da elite se “aparentam”, tornando a elite estável, “ocupando os filhos o lugar dos pais””? (FERREIRA FILHO, 1972, p.30)

Voltando sempre seu pensamento para uma elite política especial, cuja origem não se pode precisar, mas que naturalmente se justifica, Ferreira Filho não oferece uma resposta a

---

<sup>21</sup> A exigência generalizada por “realismo” na obra de Ferreira Filho decorre de um “paradigma “científico” da ciência política estabelecido na primeira metade do século XX, derivada do imperativo de substituir o vigente no século anterior, detratado como “idealista” por sua fundamentação metafísica. A adoção da oposição entre idealistas e realistas como critério de triagem teórica serviria a dois fins: primeiro, para classificar as diferentes concepções de mundo oferecidas pelos clássicos da política; segundo, para validá-las ou não do ponto de vista científico. (LYNCH, 2021, p.45). Conferir: LYNCH, Christian Edward Cyril. Idealismo e realismo na teoria política e no pensamento brasileiro: três modelos de história intelectual. Rev. Bras. Ciênc. Polít., Brasília, n. 34, e237103, 2021. Disponível em <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S010333522021000100205&lng=pt&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010333522021000100205&lng=pt&nrm=iso)>. Acessos em 04 mar. 2021. Epub 03-Mar-2021. <http://dx.doi.org/10.1590/0103-3352.2021.34.237103>.

essas indagações, todo o esforço narrativo por ele empregado contenta-se em justificar e naturalizar a condição do indivíduo, a partir da mera descrição da realidade, tomando-se como causa o resultado daquilo que se descreve.

## 5.2 O CRESCIMENTO INDUZIDO E O AUTORITARISMO INSTRUMENTAL COMO MEIO NECESSÁRIO PARA MODERNIZAÇÃO

Logo nas primeiras linhas do capítulo reservado para relação entre a democracia e o desenvolvimento econômico<sup>22</sup>, Ferreira Filho afirma que categoricamente a necessária atuação do Estado como motor do desenvolvimento, responsável por alterar “de alto a baixo, a estrutura jurídica, financeira, econômica e de classes da população - ou quaisquer outras estruturas - que, se não são as determinantes do subdesenvolvimento, colaboram com este” (FERREIRA FILHO, 1972, p.44). Isso significa a necessária alteração das estruturas do Estado e do Governo no intuito de induzir, estimular, acelerar e sustentar o desenvolvimento onde “por falta de condições, o desenvolvimento econômico mal deu alguns passos. ” (FERREIRA FILHO, 1972, p.43). Essa atuação é necessária, pois o desenvolvimento acelerado das condições materiais dá-se por via de grandes empreendimentos, “empreendimentos esses que, o mais das vezes, apenas o Estado pode realizar por não reunir a iniciativa privada sequer o capital necessário para tentá-los. (FERREIRA FILHO, 1972, p.45)

Se em termos de estrutura do Estado e de Governo o desenvolvimento induzido necessariamente opera grandes mudanças, elas não se restringem ao aparato técnico burocrático do Estado. Afinal, “não é possível o desenvolvimento sem a modernização da própria sociedade. ” (FERREIRA FILHO, 1972, p.44)

Com o avanço do desenvolvimento induzido fica cada vez mais claro para o povo que “a miséria não deriva da ordem natural das coisas, que é legítimo esperar uma vida melhor, que não é impossível progredir.”(FERREIRA FILHO, 1972, p.44), fato que torna a relação entre democracia e desenvolvimento instável e difícil, não trazendo “ao menos de imediato, a paz, e sim o conflito (FERREIRA FILHO, 1972, p.44), pois “dá-se ao povo a consciência de não ter, impele-se cada um a querer o que não tem, e não se pode dar à todos aquilo que passaram a querer”(FERREIRA FILHO, 1972, p. 44), “perturbando-se a ordem, que é condição de qualquer empresa. (FERREIRA FILHO, 1972, p.45)

O desenvolvimento induzido ou acelerado, coloca a democracia liberal sempre, segundo Ferreira Filho, numa “encruzilhada” na qual é preciso escolher o desenvolvimento ou

---

<sup>22</sup> É certamente neste capítulo que, nos termos como apresentado por Wanderley Guilherme dos Santos, o dilema do liberalismo brasileiro aparece na obra de Ferreira Filho.

a Democracia. Isso acontece devido ao aumento de interesses diversos ocasionados pelo próprio processo de desenvolvimento, sobretudo em contextos de industrialização, como o caso brasileiro à época, que aumentam em relação ao povo as expectativas de prestações devidas a ele por parte do Estado e que, pelo menos em momentos iniciais, não podem ser atendidas.

Essa constante tensão entre aumento de expectativas de melhora de vida em relação às prestações e a impossibilidade de cumpri-las gera, inevitavelmente, o “naufrágio das instituições democráticas”, que são substituídas, dando lugar às estruturas autocráticas capazes de “restabelecer a paz e, quem sabe, conservar o desenvolvimento que, de ordinário, a acentuação das tensões já retardou ou mesmo deteve.” (FERREIRA FILHO, 1972, p.47)

A relação entre democracia e desenvolvimento posta desse modo, é segundo o autor, a regra que se observa na História. É o processo histórico que nos mostra a quase que a inexistência, exceto pela experiência americana, de exemplos em que o desenvolvimento sempre esteve acompanhado pela contrapartida do autoritarismo.

Desse modo, é preciso reconhecer que o desenvolvimento em ritmo acelerado/induzido tem como contrapartida necessária “um certo grau de autoritarismo na estrutura política”, (FERREIRA FILHO, 1972, p.49) capaz de assegurar via intervenção direta a estabilidade política em momentos de transição.

Por isso, a sempre presente preocupação em cotejar pressupostos autocráticos com ideias e princípios tipicamente liberais. Desse modo, sempre em que se afirma a necessidade de um fechamento autocrático, logo se mitiga tal posicionamento inserindo o complemento de que ele, o fechamento autocrático, haveria de ser temporário, visando apenas o fortalecimento “das instituições governamentais, a fim de armá-las para, dentro da lei e do respeito aos direitos e à dignidade do homem, poderem vencer as crises e tensões geradas fatalmente pela modernização.” (FERREIRA FILHO, 1972, p.52).

A partir da afirmação do paradoxo da democracia: “a Democracia está em toda parte, a Democracia não existe em parte alguma”. Ferreira Filho, afirma a necessidade de se buscar realizar a democracia possível”, que encontra como principais desafios para sua implementação, a questão econômica, a natureza cultural do povo e o problema revolucionário, de tal sorte a afirmar a necessidade de um fechamento autocrático capaz de estabilizar a tensa relação desses desafios.

É realismo, embora antipático, reconhecer que o **desenvolvimento induzido, em ritmo acelerado, tem uma contrapartida política**. Essa contrapartida não há que ser o sacrifício da democracia, pois então o preço seria demasiado. **É, contudo, um certo grau de autoritarismo na estrutura política, ainda que se conservem, como devem**

**conservar-se, as bases democráticas.** (FERREIRA FILHO, 1972, p. 126) (grifou-se)

Logo, se a democracia possível permite, ou melhor, tem a pretensão de permitir, a sua fundamentação e legitimação por vias avessas, a constituição seria apenas um instrumento capaz de dar vazão institucional a essas pretensões. Não por outra razão, em várias passagens de seu texto, Ferreira Filho, faz menção à importância de uma nova constituição, capaz de dar continuidade à “revolução de 1964”.

Essa evolução foi confirmada pelo ato institucional n.º 4, de 7 de Dezembro de 1966, que determinou a elaboração de uma nova constituição. Em seu preâmbulo, afirmava esse Ato que **“se tornou imperioso dar ao país uma Constituição que, além de uniforme e harmônica, represente a institucionalização dos ideais e princípios da Revolução”** (...) (grifou-se)

**A construção política que ora se impõe reclama a elaboração de um nova Constituição.** A de 1967, embora retocada em 1969, pela Emenda Constitucional n.º 1, não atende às exigências de uma institucionalização revolucionária. De fato, ela não traz um modelo capaz de realizar a Democracia no Brasil, nem apto a assegurar a continuidade da obra da Revolução de março. (FERREIRA FILHO, 1972, p. 126) (grifou-se)

Em suma, a obra de Ferreira Filho, pode ser entendida como mais um capítulo dessa longa tradição de analistas e atores políticos, identificados e nomeados por Wanderley Guilherme dos Santos, como autoritários instrumentais.

Entender a Democracia nos moldes de uma democracia possível, ou seja, como democracia à espera da tomada de consciência e educação de seu povo, permitiu a legitimação da ditadura limitar como democrática, pois, se o povo não está preparado para a democracia, qualquer ação estatal que vise prepará-lo para o exercício da cidadania, por mais autoritária que seja, acaba por justificar-se como o único meio possível e eficiente para sua consolidação.

Nesse sentido, a edificação de uma sociedade liberal entre nós requer “um certo grau” de autoritarismo instrumental, passageiro, porém suficientemente forte para criar as condições necessárias. Na presente obra, é o que permite a afirmação de que todos os atos praticados pela ditadura militar brasileira contra a democracia, visavam assegurar a própria democracia, bem como a modernização da sociedade brasileira e de suas instituições. Porém, acabou por estabelecer, de modo diametralmente oposto à retórica de suas intenções e, sob a bandeira do progresso e o manto da legalidade, um novo/velho sistema de injustiças sociais e violação de direitos individuais. (SANTOS, 1986, p.37)

## 6 CONCLUSÃO

Pensar a crise da democracia no Brasil, importa voltar os olhos para o contexto social que se busca discutir. Conforme demonstrou-se ao longo do presente trabalho, a absorção e aplicação de interpretações oferecidas pela literatura estrangeira, sem a mediação adequada

por parte dos autores e autoras nacionais, termina por justificar, ainda que não intencionalmente, aquilo que se pretendia entender e combater. Isso fica claro ao analisarmos como a questão do avanço do autoritarismo tem sido tratada. Entendido muitas vezes como uma questão de arranjo institucional adequado para barrar a ascensão de grupos extremistas no interior das instituições, ele, o autoritarismo, encontra no Brasil um contexto social diverso daquele pensando, por assim dizer, “anglosaxionicamente” contra o qual boas práticas constitucionais e desenhos institucionais adequados, *per si*, seriam suficientes para combatê-lo. Essas soluções simplificadoras da complexidade social, encontram entre nós um contexto social de gênese distinto, composto por conceitos que, apesar da semelhança nominal, como se buscou demonstrar, tais como “autoritarismo”, corporificam processos sociais distintos, oriundos de uma longa tradição presente na história do pensamento político brasileiro ao menos desde a proclamação da independência, cujas formulações parecem ter sobrevivido ao tempo e exercem papel central no cenário político e institucional atual. Foi o que se buscou demonstrar a partir da obra de um jurista cujo o papel foi essencial nos anos da ditadura militar brasileira e que ainda hoje é um dos nomes mais citados nas decisões do Supremo Tribunal Federal.<sup>23</sup>

Em suma, o desafio de pensar entre nós a democracia – uma democracia tardia, incerta e Severina (GUIMARÃES, 2020) –, exige que essa tarefa seja feita com os olhos voltados para nós, sob pena de ofereceremos respostas que nada mais fazem do que reiterar o *déficit sociológico* tão em voga nos debates especializados. De modo oposto, entender nossos desafios e dilemas de hoje, requer um retorno ao passado recente, a um conjunto conceitos e práticas sociais que permaneceram sob o silêncio de um pano de fundo compartilhado como “conhecimento acessível” e que retornaram ao cotidiano, aos nossos espaços de sociabilidade. Para tanto, o diálogo entre a Teoria da Constituição Brasileira e o Pensamento Político Brasileiro pode figurar como um manancial de hipóteses do tempo presente.

---

<sup>23</sup> Em recente pesquisa sobre os constitucionalistas mais citados em decisões do STF em sede de controle de constitucionalidade concentrado, Ferreira Filho aparece como o terceiro autor mais citado. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/quentes/341201/pesquisa-mostra-nomes-dos-constitucionalistas-mais-citados-pelo-stf>. Acessado em 02 de mai.de 2021.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- CATTONI DE OLIVEIRA, Marcelo. Anotações a “Brasil, 2020: tentativa de diagnóstico”, de David F. L. Gomes. **Revista de Ciências do Estado**, [S. l.], v. 6, n. 1, p. 1–10, 2021. Disponível em: <https://periodicos.ufmg.br/index.php/revce/article/view/e26210>. Acesso em: 12 mar. 2021.
- BARBOSA, Leonardo Augusto de Andrade. **História constitucional brasileira: mudança constitucional, autoritarismo e democracia no Brasil pós 1964**. 2ª reimpr. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2016
- CATTONI DE OLIVEIRA, Marcelo. Direito e democracia no estado democrático de direito: três ensaios crítico-reconstrutivos no marco da teoria crítica da constituição. In: **1988-2018: o que constituímos? Homenagem a Menelick de Carvalho Netto nos 30 anos da Constituição de 1988**. CATTONI, Marcelo; GOMES, David F.L (org). Belo Horizonte: Conhecimento Livraria e Distribuidora, 2019.
- SANTOS, Wanderley Guilherme dos. **Ordem Burguesa e Liberalismo Político**. São Paulo. Duas Cidades, 1978.
- SANTOS, Wanderley Guilherme dos. **Poder e política: crônica do autoritarismo brasileiro**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1978.
- SANTOS, Wanderley Guilherme dos. **Quem dará o golpe no Brasil?** Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 1962.
- FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **A democracia possível**. São Paulo: Saraiva, 1972.
- GOMES, D. F. L.. Brasil, 2020: tentativa de diagnóstico. **Revista de Ciências do Estado**, [S. l.], v. 6, n. 1, p. 1–39, 2021. Disponível em: <https://periodicos.ufmg.br/index.php/revce/article/view/e28895>. Acesso em: 12 mar. 2021.
- GOMES, David F. L. **A constituição de 1824 e o problema da modernidade – o conceito moderno de constituição, a história constitucional brasileira e a teoria da constituição no Brasil**. Belo Horizonte: Editora D’ Plácido, 2019.
- GOMES, David F. L. **Houve mão mais poderosa? Soberania e modernidade na independência do Brasil**. Belo Horizonte: Initia Via, 2015.
- GOMES, David F. L. Limites de um governo conservador: pequeno ensaio sobre Constituição e identidades coletivas. **Cadernos da Escola do Legislativo – Volume 21. Número 35 | jan/jun 2019**, p.105-129.
- GOMES, David F. L. Razões para uma ditadura: Manuel Gonçalves Ferreira Filho e a Democracia Possível. **Revista do CAAP**, Belo Horizonte: Número Especial: I Jornada de Estudos Jurídicos da UFMG p. 49 a p. 66 | jul./dez. 2010
- GOMES, David F.L. A Escola de Frankfurt, o Pensamento Decolonial e suas debilidades complementares: para um universalismo a partir do Sul. In: **Direito e economia: neocolonialismo, dívida ambiental, tecnologia, trabalho e gênero no sistema econômico global** / Antônio Gomes de Vasconcelos, Ramiro Chimuris (coordenadores e organizadores). Disponível em: <https://sites.direito.ufmg.br/prunart/wp-content/uploads/2020/11/Livro-2-Direito-e-Economia-Neocolonialismo.pdf>. Acesso em: 2. Fev.2021

GOMES, David F.L. A perífrase esquecida: coragem e constituição. In: 1988-2018: o que constituímos? **Homenagem a Menelick de Carvalho Netto nos 30 anos da Constituição de 1988**. CATTONI, Marcelo; GOMES, David F.L (org). Belo Horizonte: Conhecimento Livraria e Distribuidora, 2019.

GOMES, David F.L. Constitucionalismo e dependência: em direção a uma Teoria da Constituição como Teoria da Sociedade. In: CUNHA, José Ricardo (org.). **Teorias Críticas e Crítica do Direito**. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p. 149-187.

GOMES, David F.L. GOMES, David F. L. . “Sobre nós mesmos”: Menelick de Carvalho Netto e o Direito Constitucional brasileiro pós-1988. **Cadernos da Escola do Legislativo** - e-ISSN: 2595-4539, [S.l.], v. 21, n. 36, p. 111-162, abr. 2020. ISSN 2595-4539. Disponível em: <<https://cadernosdolegislativo.almg.gov.br/ojs/index.php/cadernos-ele/article/view/375>>. Acesso em: 04 mar. 2021.

GUIMARÃES, Juarez. Um pensador da democracia: Wanderley Guilherme dos Santos – 1935-2019. In. MOREIRA, Marcelo Sevyabricker. **O pensamento político de Wanderley Guilherme dos Santos**. 1ª ed. Curitiba: Appris, 2020.

HABERLE, Peter. **Hermenêutica constitucional: a sociedade aberta de interpretes da constituição: contribuição para interpretação pluralista e procedimental e procedimental da constituição**. Trad. Gilmar Ferreira Mendes – Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2003

HABERMAS, Jürgen. **A inclusão do outro**: Estudos de teoria política. São Paulo: Loyola, 2002.

HABERMAS, Jürgen. **Facticidade e validade: contribuições para uma teoria discursiva do direito e da democracia**; traduzido por Felipe Gonçalves Silva, Rúrion Melo – São Paulo: Editora Unesp, 2020.

LAMOUNIER, Bolívar. “Formação de um pensamento político autoritário na Primeira República: uma interpretação”. In: FAUSTO, Boris (Org.). **História Geral da Civilização Brasileira** (Tomo III – O Brasil Republicano, vol. 2). 3ª ed. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1985

LYNCH, Chrystian. A institucionalização da área do pensamento político brasileiro no âmbito das ciências sociais: revisitando a pesquisa de Wanderley Guilherme dos Santos (1963-1978). In. **Leituras críticas sobre Wanderley Guilherme dos Santos**. DULCI, Otávio Soares (org) – Belo Horizonte: Editora UFMG, 2003.

LYNCH, Christian Edward Cyril. Cartografia do pensamento político brasileiro: conceito, história, abordagens. **Rev. Bras. Ciênc. Polít.**, Brasília, n. 19, p. 75-119, abr. 2016. Disponível em <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-33522016000100075&lng=pt&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-33522016000100075&lng=pt&nrm=iso)>. acessos em 04 mar. 2021. <https://doi.org/10.1590/0103-335220161904>.

LYNCH, Christian Edward Cyril. Idealismo e realismo na teoria política e no pensamento brasileiro: três modelos de história intelectual. **Rev. Bras. Ciênc. Polít.**, Brasília, n. 34, e237103, 2021.

LYNCH, Christian Edward Cyril. Nada de novo sob o sol: teoria e prática do neoliberalismo brasileiro. **Rev. Insight inteligência**, Rio de Janeiro, ed.92 Jan/Fev/Mar. 2021, Disponível em: <https://inteligencia.insightnet.com.br/nada-de-novo-sob-o-sol-teoria-e-pratica-do->

neoliberalismo-brasileiro/. Acessado em: 6.abr. 2021

LYNCH, Christian Edward Cyril. Por que pensamento e não teoria? A imaginação político-social brasileira e o fantasma da condição periférica (1880-1970). Dados, Rio de Janeiro, v. 56, n. 4, p. 727-767, Dec. 2013. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0011-52582013000400001&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0011-52582013000400001&lng=en&nrm=iso)>. access on 06 Apr. 2021. <http://dx.doi.org/10.1590/S0011-52582013000400001>

MOREIRA, Marcelo Sevaybricker. A democracia no pensamento político e social brasileiro do século XX. In: MENDONÇA, Ricardo Fabrino; CUNHA, Eleonora Schettini Martins (org.). **Introdução à teoria democrática: conceitos, histórias, instituições e questões transversais**. Belo Horizonte: Editora Ufmg, 2018. Cap. 5. p. 91-112.

MOREIRA, Marcelo Sevaybricker. Democracia no século XXI: Causas, sintomas e estratégias para superar suas crises. **Lua Nova**, São Paulo, n. 111, p. 15-49, dez. 2020. Disponível em <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S010264452020000300015&lng=pt&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010264452020000300015&lng=pt&nrm=iso)>. acessos em 12 mar. 2021. Epub 08-Fev-2021. <https://doi.org/10.1590/01020035/111>.

MOREIRA, Marcelo Sevaybricker. **O pensamento político de Wanderley Guilherme dos Santos**. 1ª ed. Curitiba: Appris, 2020.

MOREIRA, Marcelo Sevaybricker. Um voo de galinha? Um ensaio sobre a Nova República. **Revista de Ciências do Estado**. Belo Horizonte: v. 6, n. 1, e26212. ISSN: 2525-8036.

MOREIRA, Marcelo Sevaybricker; SANTOS, Ronaldo Teodoro dos.

Cidadania Regulada e era Vargas: a interpretação de Wanderley Guilherme dos Santos e sua fortuna crítica. **Estud. hist.** (Rio J.), Rio de Janeiro, v. 33, n. 71, p. 539-558, dez. 2020. Disponível em <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S010321862020000300539&lng=pt&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010321862020000300539&lng=pt&nrm=iso)>. Acessos em 04 mar. 2021. Epub 14-Sep-2020. <https://doi.org/10.1590/s217814942020000300006>.

MOREIRA, Marcelo Sevaybricker. Conferência, **Força e Consentimento: considerações sobre o golpe de 1964 e a ditadura militar**. UFOP, 2021.

PAIXÃO, C. Direito, política, autoritarismo e democracia no Brasil: da Revolução de 30 à promulgação da Constituição da República de 1988. **Araucaria**, [S. l.], v. 13, n. 26, 2011. Disponível em: <https://revistascientificas.us.es/index.php/araucaria/article/view/1379>. Acesso em: 2 feb. 2021.

PAIXÃO, Cristiano. Autonomia, democracia e poder constituinte: disputas conceituais na experiência constitucional brasileira (1964-2014). **Quaderni Fiorentini Per La Storia del Pensiero Giuridico Moderno**: Autonomia. Unità e pluralità nel sapere giuridico fra Otto e Novecento, Firenze, v. 1, n. 43, p. 416-458, 2014. Disponível em: <http://www.centropgm.unifi.it/quaderni/43/index.htm>. Acesso em: 02 fev. 2021.

PAIXÃO, Cristiano. Entre regra e exceção: normas constitucionais e atos institucionais na ditadura militar brasileira (1964-1985). **História do Direito**, [S.l.], v. 1, n. 1, p. 227 - 241, dec. 2020. ISSN 2675-9284. Disponível em: <<https://revistas.ufpr.br/historiadodireito/article/view/78728>>. Acesso em: 27 apr. 2021. doi:<http://dx.doi.org/10.5380/hd.v1i1.78728>

PAIXÃO, Cristiano; CARVALHO, Cláudia Paiva. O conceito de crise constitucional: esboço, delimitação e sua aplicação à história do Brasil República. In: **História do direito: entre rupturas, crises e descontinuidades**. WEHLING, Arno; SIQUEIRA, Gustavo; BARBOSA, Samuel (org). Belo Horizonte: Arraes Editores, 2018.

PAIXÃO, Cristiano; NETTO, M. C. . Entre permanência e mudança: reflexões sobre o conceito de constituição. In: MOLINARO, Carlos Alberto; MILHORANZA, Mariângela Guerreiro; PORTO, Sérgio Gilberto. (Org.). **Constituição, jurisdição e processo -- estudos em homenagem aos 55 anos da Revista Jurídica**. 1ed.Sapucaia do Sul - RS: Notadez, 2007, v. 1, p. 97-109.

---

## THEORY OF THE CONSTITUTION AND BRAZILIAN POLITICAL THUGHT: FIRST APPROXIMATIONS

*Felipe Vinícius Capareli*

**How to cite this article:** CAPARELI, Felipe Vinícius. Teoria da Constituição e Pensamento Político Brasileiro: primeiras aproximações. **Revista de Ciências do Estado**. Belo Horizonte: v. 6, n. 1, e33587. ISSN: 2525-8036.

**Abstract:** The current crisis of democracy, has caused the writing of an increasing number of academic papers that seek to understand the origins, causes and institutional implications brought about by the authoritarian escalation of the last years . In Brazil, these attempts have been limited to reproducing these interpretations uncritically, mostly from the Anglo-Saxon tradition, giving rise to an excessive autonomization of constitutional law and the theory of the constitution of its context of genesis. Based on the aforementioned diagnosis, this article aims how the use of the Brazilian Political Thought, as well as its relationship with national constitutional theory, can offer a set of constitutionally adequate hypotheses for the interpretation of the present days

**Keywords:** Authoritarianism; Brazilian Political Thought; Constitution theory; Democracy.